

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo NUP 00146.001257/2025-91

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este processo destina-se à contratação da Empresa **ALINHARE CONSULTORIA, CNPJ 21.224.045/0001-10** para prestação dos serviços de Facilitação de reuniões, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

PRODUTO	VALOR
1) Oficinas design e prototipação do módulo financeiro, nos dias 25,26 e 27/08/2026	R\$ 15.000,00
2) Oficinas de design e prototipação do módulo eleitoral, nos dias 17,18 e 19/09/2025	R\$ 15.000,00
3) Oficinas de design e prototipação do módulo de fiscalização, nos dias 13,14 e 15/10/2025	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 45.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

2.1.1. Aplicam-se, também, as disposições contidas na Portaria Normativa CAU/BR Nº 115/2023.

2.2. Identificada a necessidade, buscou-se, no mercado, empresas e profissionais que atuam com facilitação, partindo inicialmente de contatos internos de eventos já realizados por outras áreas do CAU/BR e empregados com maior conhecimento em participação ou preparação de eventos. Como a SGM não detém pessoal nem expertise para o atendimento do objeto e, ao que se sabe, nem outras áreas do CAU/BR o detém, uma vez que os eventos



se dão por meio de contratação de terceiro, essa foi a única solução vislumbrada por esta Equipe, qual seja a contratação de terceiro na modalidade execução indireta.

2.3. Portanto, a única solução entendida como adequada para o atendimento da necessidade descrita é a contratação de uma empresa terceirizada especializada na facilitação/intermediação de debates/oficinas com capacidade técnica em facilitação de planejamento estratégico de órgão público, ou cujo público-alvo foram empregados ou servidores públicos.

2.4. A contratação de uma empresa de facilitação para os objetos pretendidos é fundamental para garantir a eficiência e o alcance dos objetivos dos eventos, bem como para proporcionar um ambiente de interação, reflexão e troca de experiências entre os participantes.

2.5. O papel da facilitadora é essencial para a organização, contribuindo para a dinamização das discussões, a mediação de conflitos e a otimização do tempo, garantindo que a programação seja cumprida de maneira fluida e produtiva. Considerando a natureza técnica e especializada do público do CAU-BR, que reúne Conselheiros Federais e Estaduais, a facilitadora será responsável por criar um ambiente que favoreça o diálogo construtivo, a participação ativa e o alinhamento entre os participantes, respeitando a diversidade de opiniões e a complexidade dos temas abordados. Além disso, sua atuação ajudará a maximizar o aproveitamento do evento, garantindo que as informações sejam transmitidas de maneira clara e objetiva, ao mesmo tempo em que se assegura a gestão eficiente das dinâmicas e atividades propostas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando o descrito por este estudo técnico, a solução escolhida como adequada para o atendimento da necessidade descrita é a contratação da empresa terceirizada especializada **ALINHARE CONSULTORIA, CNPJ 21.224.045/0001-10** para a facilitação/intermediação de debates/oficinas.

3.2. Ante o exposto, conclui-se que esta contratação se dará por inexigência de licitação conforme Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os profissionais facilitadores da empresa a ser contratada deverão exercer atividades inerentes ao cargo, comprovando amplo conhecimento em eventos da mesma natureza, e ou similares; de modo a dar efetividade às oficinas do evento, com destaque para os temas eleitos, conduzindo os trabalhos no que diz respeito à metodologia do debate, controle de tempo, registro e sistematização das contribuições, entre outros, tudo com vistas a fomentar a realização de atividades integradoras e colaborativas.

4.2. A prestação dos serviços para a atividade de assessoramento e facilitação dos objetos desta contratação serão de forma virtual e presencial.

4.3. A empresa contratada poderá realizar vistoria no local onde serão prestados os serviços e, não o fazendo, nada poderá alegar em prejuízo do CAU/BR, acerca da exigência da prestação excelente dos serviços.

4.4. O CAU/BR fornecerá, além do espaço, toda infraestrutura, como mesas, cadeiras, murais, cavaletes, entre outros necessários para a condução do evento. A empresa deverá informar quais materiais de infraestrutura que não estão incluídos na sua proposta comercial e que deverão ser fornecidos e providenciados pelo CAU/BR. Todos os demais materiais, a exemplo dos itens de papelaria, entre outros, úteis ou necessários à realização das dinâmicas e estratégias, bem como os custos com os deslocamentos deverão estar incluídos no preço.

4.5. A Contratada deverá indicar profissionais qualificados com formação acadêmica e experiência comprovada em eventos corporativos de órgãos públicos na quantidade e especificidades compatíveis com o objeto.

4.6. A Contratada estará obrigada ao cumprimento de eventuais legislações especiais aplicáveis à prestação dos serviços, que sejam de conhecimento comum da sua área de atuação, bem como das normas do Contratante, as quais se submeterá e garantirá cumprimento por si e seus funcionários.

4.7. Caberá à Contratada a apropriação prévia dos conhecimentos, normas e demais informações pertinentes e necessárias à realização eficaz do objeto, guardando sigilo de toda eventual informação e documento que receba.

4.8. Tratam-se de serviços com escopo predefinido, de modo que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º, da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

4.10. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Nº 14.133, de 2021.



- 4.11. Não se aplica ao objeto a necessidade de previsão de ações de transição contratual.
- 4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que se trata de contratação de baixo valor, cuja exigência de garantia poderia aumentar consideravelmente os custos e até inviabilizar a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Os serviços serão prestados na forma que se segue:
- 5.1.1. **Oficina 1** – Oficinas de Design e Prototipação - Aplicação da Metodologia de Design Thinking para a criação do CAU Digital - Módulo Financeiro
- 5.1.1.1. Planejamento: a) Reuniões de Alinhamento; b) Estudo dos Materiais de Referência; c) Reuniões de Capacitação da Equipe; e) Materiais da Instalação das Oficinas (Power Point e Demais documentos)
- 5.1.1.2. Execução: a) Coordenação-Geral; b) Equipe de Co-facilitação; c) Relatoria em tempo real
- 5.1.1.3. Pós-evento: a) Relatório Final; b) Reunião de Feedback
- 5.1.2. **Oficina 2** – Oficina 2 - Oficinas de Design e Prototipação - Aplicação da Metodologia de Design Thinking para a criação do CAU Digital - Módulo Eleitoral.
- 5.1.2.1. Planejamento: a) Reuniões de Alinhamento; b) Estudo dos Materiais de Referência; c) Reuniões de Capacitação da Equipe; e) Materiais da Instalação das Oficinas (Power Point e Demais documentos)
- 5.1.2.2. Execução: a) Coordenação-Geral; b) Equipe de Co-facilitação; c) Relatoria em tempo real
- 5.1.2.3. Pós-evento: a) Relatório Final; b) Reunião de Feedback
- 5.1.3. **Oficina 3** – Oficinas de Design e Prototipação - Aplicação da Metodologia de Design Thinking para a criação do CAU Digital - Módulo Fiscalização
- 5.1.3.1. Planejamento: a) Reuniões de Alinhamento; b) Estudo dos Materiais de Referência; c) Reuniões de Capacitação da Equipe; e) Materiais da Instalação das Oficinas (Power Point e Demais documentos)
- 5.1.3.2. Execução: a) Coordenação-Geral; b) Equipe de Co-facilitação; c) Relatoria em tempo real
- 5.1.3.3. Pós-evento: a) Relatório Final; b) Reunião de Feedback
- 5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.2.1. Os serviços serão executados de maneira parcelada, bem como os respectivos



pagamentos, nas datas constantes no item 1.4.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados ou refeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de conformidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Nos casos mais simplificados, o contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, desde que nesta constem todas as informações referentes ao objeto, prazos e dados da contratada.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021,



art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- 7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do prestador dos serviços será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8. É dever do prestador dos serviços manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou, quando aplicável, por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice aplicável para o reajuste do contrato.
- 8.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 8.5.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.6.1. O prazo de validade;
- 8.6.2. A data de emissão;
- 8.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.6.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.6.5. O valor a pagar; e
- 8.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie



as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.º. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme previsão a seguir:



- 9.1.1. **Dotação Orçamentária:** 6.2.2.1.1.04.04.002 – Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.
- 9.1.2. **Centro de Custo:** 4.02.08.017 PROJETO - CAU Digital - Programa Estratégico de Tecnologia, Inovação e Transformação Digital.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2025.

ADRIANO RODRIGUES AFONSO HERMAN

Coordenador de Gestão Integrada

RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Coordenador de TI

De acordo:

BRUNO NERI TORQUATO

Gerente do CSC